



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 005722/24**

**Data de Abertura: 15/07/2024**

|                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Requerente</b><br>940.540.705-82   José Eduardo Abreu de Oliveira |               |
| <b>Endereço</b>                                                      |               |
| <b>Contato</b>                                                       | <b>E-mail</b> |

|                                                                |                                                    |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Atendente</b><br>MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS               | <b>1ª Previsão</b>                                 |
| <b>Assunto</b><br>COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD                  |                                                    |
| <b>Primeiro Trâmite</b><br>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | <b>Data/Hora do Trâmite</b><br>15/07/2024 09:57:56 |
| <b>Processo Administrativo</b>                                 |                                                    |

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,  
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite  
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº606/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente

|                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                   | <b>Prefeitura Municipal de Pojuca</b><br><b>Prefeitura - Protocolo</b><br>Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000<br>CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br |
| <b>Processo Nº 005722/24</b>                                                                                                                                                                      | <b>Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira</b>                                                                                                                                                                                       |
| <b>Assunto</b><br>Comunicação Interna nº606/24                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                         |
| Site: <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 15/07/2024 |                                                                                                                                                                                                                                         |
| Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                         |

830+  
08 49





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 5722/ 2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 062/ 2024**

☐ **ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviço, apresentação de artistas e grupos musicais em comemoração aos tradicionais festejos aos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba.

**CONTRATADA: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

☐

**DATA:**  
**27 DE JULHO DE 2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Setor Requisitante: SECTELJ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                       |
| <b>Responsável pela Demanda<br/>(Secretário):<br/>José Eduardo Abreu de Oliveira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Matricula: 101744</b>              |
| <b>E-mail: sectelj.pmp@gmail.com</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Telefone/Ramal: (71) 999224894</b> |
| <b>Objeto:</b><br><br><input type="checkbox"/> Material de Consumo<br><br><input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento<br><br><input type="checkbox"/> Serviço Comum<br><br><input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia<br><br><input type="checkbox"/> Obras<br><br><input checked="" type="checkbox"/> Outros                                        |                                       |
| <b>Forma de Contratação Sugerida:</b><br><br><input type="checkbox"/> Pregão<br><br><input type="checkbox"/> Concorrência<br><br><input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação<br><br><input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade<br><br><input type="checkbox"/> Credenciamento<br><br><input type="checkbox"/> Leilão<br><br><input type="checkbox"/> Outros |                                       |

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

Os festejos da emancipação política da cidade é um evento de grande importância para comunidade local, durante todo semana são realizadas diversas ações de cunho político, esportivo, social e cultural. Onde podemos valorizar a cultura e os hábitos do povo Pojucano. A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a

manter a autoestima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

**2.Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: GILCLEY LIMA, RAFAEL JUNIOR, NEGO LOVE, FILARMONICA SÃO JOSÉ, DANILO OLIVEIRA

**3. Previsão Orçamentária**

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
| 2040              | 33.90.39            | 01500 |

**3.1 Valor Estimado da Contratação**

R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais)

**4.Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

Dias 28 e 29/07/2024, 02(duas) horas para cada artista.

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca, 12/07/2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Responsável pelo Planejamento**

**Responsável Técnico (Se Houver)**

**Fiscal Titular**

**Decreto nº 296**  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
Luiz Rogério de Oliveira Lima  
CHEFE DE SETOR

**Fiscal Substituto**

**Decreto nº 296**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
**Secretario**

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**TERMO DE REFERÊNCIA****ÓRGÃO SOLICITANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

**1 - OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: GILCLEY, CANTOR DANILO OLIVEIRA, FILARMONICA SÃO JOSÉ, NEGO LOVE E RAFAEL JUNIOR, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA 2024, DO PERIODO DE 28 E 29 DE JULHO DE 2024.

**2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos de Emancipação Política 2024, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: apresentações de grupos culturais (Fanfarra Cultural Municipal e outros) e musicais. Durante os eventos são estimado a participação de mais 30.000 (trinta e cinco mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e consequentemente no faturamento. Os eventos citados, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação das manifestações culturais do Município.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -

CEP: 48.120-000

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Inês Eduarda A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

comunidade e ajudando a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso do Festejos de Emancipação Política, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que os artistas a serem contratadas já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas e sites, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação dos referidos artistas, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal e visitantes, que acontecerá no período de 28 e 29/07/2024.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha dos grupos culturais, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha das bandas, se deu pelas apresentações realizadas em comemoração aos festejos no nosso município em outros eventos e por conta das mesmos serem consagradas pela opinião pública e crítica especializada local e regional, sendo conhecidas pelas apresentações já realizada no município e cidades da região, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os grupos musicais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que os grupos musicais são conhecidas pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar em festejos já realizado, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -

CEP: 48.120-000

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



3.6 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade grupos nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

#### **4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com outras contratações já realizada pelo município através das inexigibilidades n.050/2024, os artistas se apresentando em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados nos eventos realizados nos festejos do São João 2023, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **Teonilio Ribeiro Campos Filhos**, detentora da exclusividade dos grupos culturais e musicais, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

#### **5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais).

#### **7 - FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - A apresentação musical ocorrerão nas datas: 28 e 29/07/2024, horário a combinar em proposta de preço, e o show terá duração de 60 min a 120 min.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA -

CEP: 48.120-000

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

## 8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será de 05(cinco) meses.

## 9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                | DATA            | TEMPO ESTIMADO DE SHOW        | CACHÊ R\$     | HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------|---------------|-------------------------|
| 01   | Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, dos grupos musicais em anexo. | 28 e 29/07/2024 | 01(uma) hora a 02(duas) horas | R\$ 26.600,00 | Conforme planilha       |

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------|---------------------|-------|
| 2040              | 33.90.39            | 01500 |

## 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

## 12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –  
CEP: 48.120-000

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir: -

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 12 de julho de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

A

**Teonílio Ribeiro Campos Filhos**

CNPJ: 34.197.863/0001-12

END: Rua Barão do Rio Branco, 328, Bairro Centro, Feira de Santana – BA.

Pojuca - BA, 01 de Julho de 2024.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação dos grupos musicais em anexo, para apresentação a ser realizada nos dias 28 e 29 de julho de 2024, em comemoração aos tradicionais de Emancipação Política 2024, no município de Pojuca.

Cordialmente,

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

| ATRAÇÃO              | DATA       | HORÁRIO             | Local           |
|----------------------|------------|---------------------|-----------------|
| GILCLEY LIMA         | 28/07/2024 | 20:00 hs à 22:00 hs | Palco Principal |
| DANILO OLIVEIRA      | 28/07/2024 | 02:00 hs às 04:00hs | Palco Principal |
| FILARMÔNICA SÃO JOSÉ | 29/07/2024 | 05:00hs à 07:00 hs  | Palco Principal |
| NEGO LOVE            | 29/07/2024 | 20:00 hs à 22:00 hs | Palco Principal |
| RAFAEL JR            | 29/07/2024 | 02:00 hs às 04:00hs | Palco Principal |

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# CHICK Produções

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ilm<sup>º</sup>. Sr. Secretário José Eduardo Abreu de Oliveira

Contratação de artistas para participação nos festejos tradicionais Emancipação Política 2024, que acontecerá nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no município de Pojuca – Ba.

### PROPOSTA DE PREÇO

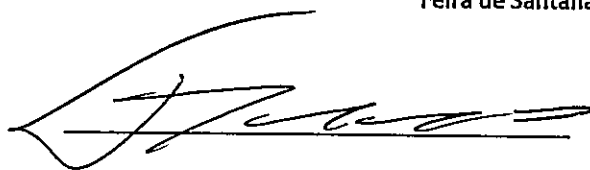
| ATRAÇÃO              | DATA       | HORÁRIO             | Local           | Valor R\$    |
|----------------------|------------|---------------------|-----------------|--------------|
| GILCLEY LIMA         | 28/07/2024 | 20:00 hs à 22:00 hs | Palco Principal | R\$ 5.400,00 |
| DANILO OLIVEIRA      | 28/07/2024 | 02:00 hs à 04:00 hs | Palco Principal | R\$ 5.400,00 |
| FILARMONICA SÃO JOSÉ | 29/07/2024 | 05:00 hs à 07:00 hs | Palco Principal | R\$ 5.000,00 |
| NEGO LOVE            | 29/07/2024 | 20:00 hs à 22:00 hs | Palco Principal | R\$ 5.400,00 |
| RAFAEL JR            | 29/07/2024 | 02:00 hs às 04:00hs | Palco Principal | R\$ 5.400,00 |

Total R\$ 26.600,00(vinte de seis mil e seiscentos reais)

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% apos a excursão do serviço.

Validade da proposta: Sessenta dias.

Feira de Santana – BA, 12 de julho de 2024



Teonílio Ribeiro Campos Filho

### CLICK PRODUÇÕES

Teonílio Ribeiro Campos Filho  
Rua Barão do Rio Branco, nº 328 – Centro  
CNPJ: 34.197.863/0001-12  
CPF: 281.264.675-68  
Tel.(75) 99131-7499 / 98876-0006



**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

**Declaração:**

Declaro para os devidos fins que os grupos musicais em anexo, são reconhecidos e consagrados no meio artístico pela opinião pública local e regional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado. Ressaltamos ainda, que os referidos artistas, através da **empresa Teonílio Ribeiro Campos Filhos**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca-BA, 12 de julho de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**José Eduardo A. Oliveira**  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**  
CNPJ: **34.197.863/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:23 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **31E9.E9DD.6994.66D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2024 / 129811**

|                                |                                                                                                     |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRIBUINTE:                  | TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO                                                                       |
| ENDEREÇO:                      | RUA BARAO DO RIO BRANCO, 328 - BRASILIA                                                             |
| CNPJ/CPF:                      | 34.197.863/0001-12                                                                                  |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL:           | 40.563-9                                                                                            |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:      | 2.411-2                                                                                             |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:   | 12/06/2024                                                                                          |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:  | 11/08/2024                                                                                          |

*Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.*

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:****3078f50638122c49e9f122063fe91e3e***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 12/06/2024 14:53

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242480388

|                                                      |                                   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL<br><b>TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO</b> |                                   |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br><b>090.703.003 - BAIXADO</b>   | CNPJ<br><b>34.197.863/0001-12</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 34.197.863/0001-12  
**Razão Social:** TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO  
**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO 328 A CASA / CENTRO / FEIRA DE SANTANA /  
BA / 44001-624

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/06/2024 a 29/07/2024

**Certificação Número:** 2024063003040711507037

Informação obtida em 12/07/2024 11:14:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Pref. Mún. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mún. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Certidão nº: 41162738/2024

Expedição: 12/06/2024, às 14:54:00

Validade: 09/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.197.863/0001-12, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prer. FURA M. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

|                                                                                                                                                                          |                                                                                         |                                                             |                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE EMPRESA - TIPO DA SEDE                                                                                                              |                                                                                         | NOME DA FILIAL (preencher somente se não referente à total) |                                              |
| 29101272073                                                                                                                                                              |                                                                                         | XXXXXXXXXXXXXX                                              |                                              |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviação)                                                                                                                             |                                                                                         |                                                             |                                              |
| TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO                                                                                                                                            |                                                                                         |                                                             |                                              |
| NACIONALIDADE                                                                                                                                                            |                                                                                         | ESTADO CIVIL                                                |                                              |
| BRASILEIRA                                                                                                                                                               |                                                                                         | SOLTEIRO                                                    |                                              |
| SEXO                                                                                                                                                                     | REGIME DE BENS (se casado)                                                              |                                                             |                                              |
| M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>                                                                                                         | XXXXXXXXXXXXXX                                                                          |                                                             |                                              |
| FILHO DE (pai)                                                                                                                                                           |                                                                                         | (mãe)                                                       |                                              |
| TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS                                                                                                                                               |                                                                                         | VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS                                   |                                              |
| NASCIDO EM (data de nascimento)                                                                                                                                          | IDENTIDADE (número)                                                                     | Órgão emissor                                               | UF                                           |
| 27/03/1963                                                                                                                                                               | 314131965                                                                               | SSP                                                         | BA                                           |
| CPF (número)                                                                                                                                                             |                                                                                         |                                                             |                                              |
| 281.264.675-68                                                                                                                                                           |                                                                                         |                                                             |                                              |
| ENASCIPADO POR (nome em abreviação - somente no caso de menor)                                                                                                           |                                                                                         |                                                             |                                              |
| XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                           |                                                                                         |                                                             |                                              |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - n.º, av. etc)                                                                                                                               |                                                                                         |                                                             | NÚMERO                                       |
| RUA SENADOR QUINTINO                                                                                                                                                     |                                                                                         |                                                             | 2771                                         |
| COMPLEMENTO                                                                                                                                                              | BAIRRO/DISTRITO                                                                         | CEP                                                         | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (na tabela anexa)        |
| CASA                                                                                                                                                                     | EUCALIPTO                                                                               | 44.072-000                                                  | 582                                          |
| MUNICÍPIO                                                                                                                                                                |                                                                                         |                                                             | UF                                           |
| FEIRA DE SANTANA                                                                                                                                                         |                                                                                         |                                                             | BA                                           |
| Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui o registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA |                                                                                         |                                                             |                                              |
| CÓDIGO DO ATO                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO DO ATO                                                                        | CÓDIGO DO EVENTO                                            | DESCRIÇÃO DO EVENTO                          |
| 002                                                                                                                                                                      | ALTERAÇÃO                                                                               | 021                                                         | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| CÓDIGO DO ATO                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO DO ATO                                                                        | CÓDIGO DO EVENTO                                            | DESCRIÇÃO DO EVENTO                          |
| XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                           | XXXXXXXXXXXXXX                                                                          | XXXXXXXXXXXXXX                                              | XXXXXXXXXXXXXX                               |
| NOME EMPRESARIAL                                                                                                                                                         |                                                                                         |                                                             |                                              |
| TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME                                                                                                                                         |                                                                                         |                                                             |                                              |
| LOGRADOURO (rua, av. etc)                                                                                                                                                |                                                                                         |                                                             | NÚMERO                                       |
| RUA BARÃO DO RIO BRANCO                                                                                                                                                  |                                                                                         |                                                             | 328-A                                        |
| COMPLEMENTO                                                                                                                                                              | BAIRRO/DISTRITO                                                                         | CEP                                                         | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (na tabela anexa)        |
| CASA                                                                                                                                                                     | CENTRO                                                                                  | 44.067-070                                                  | 582                                          |
| MUNICÍPIO                                                                                                                                                                | UF                                                                                      | PAÍS                                                        | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)                  |
| FEIRA DE SANTANA                                                                                                                                                         | BA                                                                                      | BRASIL                                                      | aeu.producoes@hotmail.com                    |
| VALOR DO CAPITAL - (em reais)                                                                                                                                            | VALOR DO CAPITAL - (em reais)                                                           |                                                             |                                              |
| 100.000,00                                                                                                                                                               | CEM MIL REAIS                                                                           |                                                             |                                              |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (principal)                                                                                                                                | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                     |                                                             |                                              |
| 9001999                                                                                                                                                                  | ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. |                                                             |                                              |
| Atividade secundária                                                                                                                                                     | ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO                                               |                                                             |                                              |
| 9001906                                                                                                                                                                  | ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES                |                                                             |                                              |
| 9002701                                                                                                                                                                  | PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA KIXOTE É ESSE)                                                  |                                                             |                                              |
| 9001902                                                                                                                                                                  | PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS XXXXXXXXXX                                    |                                                             |                                              |
| 9319101                                                                                                                                                                  |                                                                                         |                                                             |                                              |
| XXXXXXX                                                                                                                                                                  |                                                                                         |                                                             |                                              |
| XXXXXXX                                                                                                                                                                  |                                                                                         |                                                             |                                              |
| DATA DE FIM DAS ATIVIDADES                                                                                                                                               | NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CNPJ                                                             | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA NRE ANTERIOR    | UF                                           |
| 23/03/1990                                                                                                                                                               | 341978630/0112                                                                          | XXXXXXXXXXXXXX                                              | XX                                           |
| ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (em nome próprio, sem intermediação)                                                                                                            |                                                                                         |                                                             |                                              |
| 23/03/2012                                                                                                                                                               |                                                                                         |                                                             |                                              |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

REFERIDO.

UBIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2012 Nº 87479219

Protocolo 12/07649-1 de 23/03/2012

Empresa 29101272073

TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

ENCAMINHADO VIA E-MAIL  
Prefeitura Municipal de Feira de Santana  
José Carlos de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

|                                                                                                                                                                             |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE                                                                                                               |                                                                                        | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)                                          |                                              |
| 29101272078                                                                                                                                                                 |                                                                                        | XXXXXXXXXXXXXX                                                                                        |                                              |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)                                                                                                                             |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO                                                                                                                                               |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| NACIONALIDADE                                                                                                                                                               |                                                                                        | ESTADO CIVIL                                                                                          |                                              |
| BRASILEIRA                                                                                                                                                                  |                                                                                        | SOLTEIRO                                                                                              |                                              |
| SEXO                                                                                                                                                                        |                                                                                        | REGIME DE BENS (casado)                                                                               |                                              |
| M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>                                                                                                            |                                                                                        | XXXXXXXXXXXXXX                                                                                        |                                              |
| FILHO DE (pai)                                                                                                                                                              |                                                                                        | FILHA DE (mãe)                                                                                        |                                              |
| TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS                                                                                                                                                  |                                                                                        | VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS                                                                             |                                              |
| NASCIDO EM (data de nascimento)                                                                                                                                             |                                                                                        | IDENTIDADE (número)                                                                                   |                                              |
| 27/03/1963                                                                                                                                                                  |                                                                                        | 314131965                                                                                             |                                              |
| Órgão emissor                                                                                                                                                               |                                                                                        | UF                                                                                                    |                                              |
| SSP                                                                                                                                                                         |                                                                                        | BA                                                                                                    |                                              |
| CPF (número)                                                                                                                                                                |                                                                                        | 281.264.675-68                                                                                        |                                              |
| EUA/CIPOADO POR (nome de emancipação - somente no caso de menor)                                                                                                            |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                              |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| DOMICILIADO NA (LOGRADUARO - rua, av, etc)                                                                                                                                  |                                                                                        |                                                                                                       | NÚMERO                                       |
| RUA SENADOR QUINTINO                                                                                                                                                        |                                                                                        |                                                                                                       | 2771                                         |
| COMPLEMENTO                                                                                                                                                                 |                                                                                        | BARRIO/DISTRITO                                                                                       | CEP                                          |
| CASA                                                                                                                                                                        |                                                                                        | EUCALIPTO                                                                                             | 44.072-000                                   |
| CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)                                                                                                                                |                                                                                        |                                                                                                       | 582                                          |
| MUNICÍPIO                                                                                                                                                                   |                                                                                        |                                                                                                       | UF                                           |
| FEIRA DE SANTANA                                                                                                                                                            |                                                                                        |                                                                                                       | BA                                           |
| Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| CÓDIGO DO ATO                                                                                                                                                               | DESCRIÇÃO DO ATO                                                                       | CÓDIGO DO EVENTO                                                                                      | DESCRIÇÃO DO EVENTO                          |
| 002                                                                                                                                                                         | ALTERAÇÃO                                                                              | 021                                                                                                   | ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| CÓDIGO DO EVENTO                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO DO EVENTO                                                                    | CÓDIGO DO EVENTO                                                                                      | DESCRIÇÃO DO EVENTO                          |
| XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                              | XXXXXXXXXXXXXX                                                                         | XXXXXXXXXXXXXX                                                                                        | XXXXXXXXXXXXXX                               |
| NOME EMPRESARIAL                                                                                                                                                            |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME                                                                                                                                            |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| LOGRADUARO (rua, av, etc)                                                                                                                                                   |                                                                                        |                                                                                                       | NÚMERO                                       |
| RUA BARÃO DO RIO BRANCO                                                                                                                                                     |                                                                                        |                                                                                                       | 328-A                                        |
| COMPLEMENTO                                                                                                                                                                 |                                                                                        | BARRIO/DISTRITO                                                                                       | CEP                                          |
| CASA                                                                                                                                                                        |                                                                                        | CENTRO                                                                                                | 44.067-070                                   |
| CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)                                                                                                                                |                                                                                        |                                                                                                       | 582                                          |
| MUNICÍPIO                                                                                                                                                                   |                                                                                        | UF                                                                                                    | PAÍS                                         |
| FEIRA DE SANTANA                                                                                                                                                            |                                                                                        | BA                                                                                                    | BRASIL                                       |
| CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)                                                                                                                                                 |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| aue.producoes@hotmail.com                                                                                                                                                   |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| VALOR DO CAPITAL - R\$                                                                                                                                                      |                                                                                        | VALOR DO CAPITAL - (por estorno)                                                                      |                                              |
| 100.000,00                                                                                                                                                                  |                                                                                        | CEM MIL REAIS                                                                                         |                                              |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)                                                                                                                                        | DESCRIÇÃO DO GRUPO                                                                     |                                                                                                       |                                              |
| Atividade Principal                                                                                                                                                         | ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE |                                                                                                       |                                              |
| 9001999                                                                                                                                                                     |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| Atividade secundária                                                                                                                                                        | ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO                                              |                                                                                                       |                                              |
| 9001906                                                                                                                                                                     |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| 9002701                                                                                                                                                                     | ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES               |                                                                                                       |                                              |
| 9001902                                                                                                                                                                     | PRODUÇÃO MUSICAL                                                                       |                                                                                                       |                                              |
| 9319101                                                                                                                                                                     | PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS                                              |                                                                                                       |                                              |
| XXXXXXX                                                                                                                                                                     |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| XXXXXXX                                                                                                                                                                     |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES                                                                                                                                               | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ                                                            | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF                                                        | UF                                           |
| 23/01/1990                                                                                                                                                                  | 34197863000112                                                                         | NIRE ANTERIOR                                                                                         | XX                                           |
| ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal)                                                                                                                      |                                                                                        | USO DA JUNTA COMERCIAL                                                                                |                                              |
|                                                                                                                                                                             |                                                                                        | DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não |                                              |
| DATA DA ASSINATURA                                                                                                                                                          |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |
| 31/05/2011                                                                                                                                                                  |                                                                                        |                                                                                                       |                                              |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTIC.



Junta Comercial do Estado da Bahia

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/05/2011 Nº 97102890  
Protocolo 11/127183-3, de 31/05/2011

Empresa: 29 1 0127207 8

TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME

Assinatura do Empresário  
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME  
SECRETÁRIO

AB 0862229

102557536

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Feira de Santana  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SPDE<br><b>29101272078</b>                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | NIRE DA FILIAL (transferência)<br>XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)<br><b>TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO</b>                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| NACIONALIDADE<br><b>BRASILEIRA</b>                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ESTADO CIVIL<br><b>SOLTEIRO</b>                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| SEXO<br><b>M</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>F</b> <input type="checkbox"/>                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | REGIME DE BENS (se casado)<br>XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
| FILHO DE (pai)<br><b>TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS</b>                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | (mãe)<br><b>VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS</b>                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br><b>27/03/1963</b>                                                                                                                                                              | IDENTIDADE (número)<br><b>314131965</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Órgão emissor<br><b>SSP</b>                                                                                                                                                                                                                               | UF<br><b>BA</b>                                                            |
| CPF (número)<br><b>281.264.675-68</b>                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)<br>XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| DOMICILIADO EM (LOGRADOURO - rua, av, etc)<br><b>RUA SENADOR QUINTINO</b>                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           | NÚMERO<br><b>2771</b>                                                      |
| COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>                                                                                                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br><b>EUCALIPTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CEP<br><b>44.072-000</b>                                                                                                                                                                                                                                  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)<br><b>582</b>                 |
| MUNICÍPIO<br><b>FEIRA DE SANTANA</b>                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           | UF<br><b>BA</b>                                                            |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| CÓDIGO DO ATO<br><b>002</b>                                                                                                                                                                                       | DESCRIÇÃO DO ATO<br><b>ALTERAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CÓDIGO DO EVENTO<br><b>021</b>                                                                                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br><b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b> |
| CÓDIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CÓDIGO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                                                        | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>XXXXXXXXXXXXXX                                      |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME</b>                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| LOGRADOURO (rua, av, etc)<br><b>RUA BARÃO DO RIO BRANCO</b>                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           | NÚMERO<br><b>328-A</b>                                                     |
| COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>                                                                                                                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CEP<br><b>44.067-070</b>                                                                                                                                                                                                                                  | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)<br><b>582</b>                 |
| MUNICÍPIO<br><b>FEIRA DE SANTANA</b>                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UF<br><b>BA</b>                                                                                                                                                                                                                                           | PAÍS<br><b>BRASIL</b>                                                      |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br><b>15.000,00</b>                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br><b>bastoscontabilidade@bol.com.br</b>                                                                                                                                                                                      |                                                                            |
| VALOR DO CAPITAL - (por extenso)<br><b>QUINZE MIL REAIS</b>                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)<br>Atividade Principal<br><b>9001999</b><br>Atividade secundária<br><b>9001906</b><br><b>9002701</b><br><b>9001902</b><br><b>9319101</b><br><b>XXXXXXX</b><br><b>XXXXXXX</b> | DESCRIÇÃO DO OBJETO<br><b>ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b><br><b>ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO</b><br><b>ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES DE JORNAL</b><br><b>PRODUÇÃO MUSICAL</b><br><b>PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br><b>23/01/1990</b>                                                                                                                                                                | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br><b>34197863000112</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE NIRE ANTERIOR<br>XXXXXXXXXXXXXX                                                                                                                                                                                               | OUTRA UF<br><b>XX</b>                                                      |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)<br><i>Teonilio Ribeiro Campos Filho</i>                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO<br><i>Teonilio Ribeiro Campos Filho</i>                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| DATA DA ASSINATURA<br><b>16/03/2009</b>                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| DEFERIDO.<br>PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE<br><i>M. A. Apud Cecília Cedroz</i><br><b>25/03/09</b>                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | AUTENTICAÇÃO<br>Junta Comercial do Estado da Bahia<br>CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2009 Nº 3590112<br>Protocolo: 09/064353-4, de 18/03/2009<br>Empresa: 29.1.0127207-8<br>TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME<br>FRANCISCO JEFFERSON J. SILVA<br>SECRETARIA |                                                                            |



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
FEIRA DE SANTANA



09/064353-4

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Feira de Santana  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes  
Secretaria de Esportes e Lazer

RA098762



10850993

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
314131965 SSP BA

OF 281.264.675-68 DATA RECONHECIMENTO 27/03/1963

FILIAÇÃO  
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS  
VALDETE RIBEIRO CAMPOS

FORNECIDA POR ACQ. CAT. 1980  
AD

NP REGISTRO 02954234663 VALIDADE 16/10/2023 1ª PRESENTAÇÃO 01/02/1982

OPERAÇÕES  
A 7

LOCAL EMISSÃO DO REGISTRO DATA EMISSÃO  
FEIRA DE SANTANA, BA 24/10/2018

Assinatura do titular: *[Assinatura]*  
Lúcio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral

50108917886  
BA710012613

ASSINATURA DO MAIOR

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1664655879

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1664655879

*[Assinatura]*  
prefeitura Municipal de Poitica  
Jesé Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo Esporte e Juventude

**Confere com Original**

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº Ariel Pereira dos Santos Carmo, inscrito no CPF – 048976075-90, domiciliado na Rua Jardim Los Angeles, Bairro: Los Angeles, Nº 81, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista **NEGO LOVE**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **NEGO LOVE**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 25 de abril de 2024

ASSINATURA  
RECONHECIDA

*Ariel Pereira dos Santos Carmo*  
Ariel Pereira dos Santos Carmo  
CPF – 048976075-90

Prefe. rura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



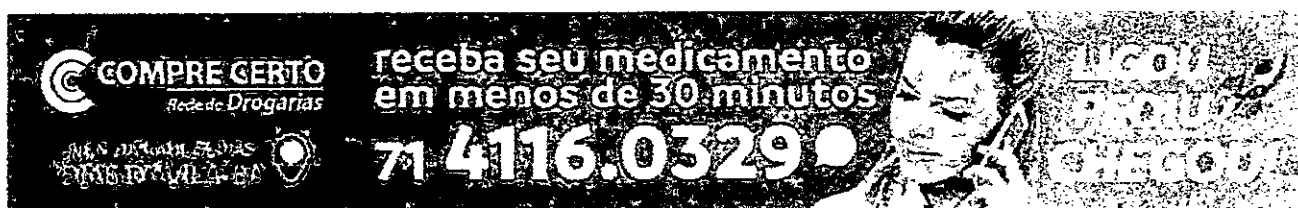
Tabelionato de Notas com funções de Protesto  
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca  
Telefone 71 3645.1362 JOSÉ ROQUE LIMA - TABELADO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de ARIEL PEREIRA DOS SANTOS CARMO (39876)  
Empor R\$ 3,3 Taxa: R\$ 3,3 Total: R\$6,60  
Em testemunho (000) de verdade  
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE  
Pojuca 26/04/2024  
Selo(s). 1519 AB 229882-7  
Consulta: www.tba.jus.br/autenticidade





unidade é convidada para participar da apresentação do PLDO 2025



**COMPRE CERTO**  
Rede de Drogarias

receba seu medicamento  
em menos de 30 minutos

71 4116.0329

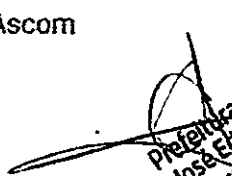
Mata de São João Mata de São João

## Programação profana e religiosa marcam festejos do Padroeiro de Areal

O evento contou com apresentações das bandas Tô In Casa, O Maestro, Fred Tabareu, Samba Mangabeira, Rafinha Big Love e O Gigante do Arrocha

04/03/2024 14h44

Por: Keila Abreu Fonte: Ascom

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

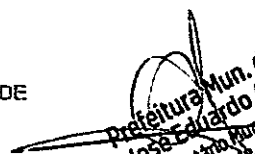


8) Ascom

No último fim de semana, os moradores de Areal, no Litoral de Mata de São João, celebraram a tradicional Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim, promovida pela prefeitura.

Com uma programação repleta de shows musicais, o evento contou com apresentações das bandas Tô In Casa, O Maestro, Fred Tabareu, Samba Mangabeira, Rafinha Big Love e O Gigante do Arrocha (Nego Love) no último sábado (02) e domingo (03).

PUBLICIDADE

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Sr º Danilo de Oliveira Bezerra Santos, inscrito no CPF – 059870465-56, domiciliado na Rua B, Quadra B, Bairro: Luís Eduardo Magalhães, Nº 220, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista **DANILO OLIVEIRA**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **Danilo Oliveira**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 26 de dezembro de 2023

ASSINATURA  
RECONHECIDA

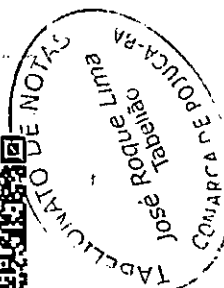
*Danilo de Oliveira Bezerra Santos*

Danilo de Oliveira Bezerra Santos  
CPF – 059870465 56

Prefeitura Mún. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mún. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Tabelionato de Notas com funcoes de Protesto  
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 45120-000 Pojuca  
Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firme(s) de DANILO DE OLIVEIRA  
BEZERRA SANTOS (35924)  
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$ 6,35  
Em testemunho da verdade  
ESTÊR DOS SANTOS ESPINHEIRA EScreveu  
Pojuca 27/12/2023  
Selo(s): 1519 AS 226498-5  
Consulte: www.tbba.jus.br/autenticidade



500 Mega por R\$ 120/mês

A internet mais rápida pode ser sua. Escolha a Vivo Fibra 500 Mega por 120/mês.

Vivo

A

## Biografia VIP

### Cantor divulga vídeo para ajudar associação musical na Bahia

Danilo Oliveira também toca instrumentos e é compositor

Publicação 16 Mai 2023 Última Atualização: 19 Dezembro 2023



Danilo Oliveira - Cantor e compositor (Divulgação)

(/#facebook) (/#twitter) (/#pinterest) (/#whatsapp)  
(/#linkedin) (/#reddit) (/#facebook\_messenger)

(<https://www.addtoany.com/share?url=https%3A%2F%2Fwww.gentedesucfaz%2Fhistoria%2Fbiografia-vip%2F4433-danilo-oliveira-divulga-video&title=Cantor%20divulga%20v%C3%ADdeo%20para%20ajudar%20a%20associa%C3%A7%C3%A3o%20musical%20na%20Bahia>)

"Tenho o desejo de participar de um programa em rede nacional, tipo Rodrigo Faro ou Ratinho"



(<https://wa.me/5521998770055?text=Ol%C3%A1!%20gostaria%20de%20publicar%20no%20site!%20Como%20fa%C3%A7o%3F>)

Para ele, cantar e tocar instrumentos são habilidades que nasceram juntas em sua vida. Atualmente, Danilo Oliveira foi eleito presidente da Associação dos Músicos de Pojuca e, por ela, gravou um vídeo cantando "Pais e Filhos", da banda Legião Urbana, em um PodCast, a fim de divulgar para o máximo de pessoas ou empresas que queiram ajudar a associação.

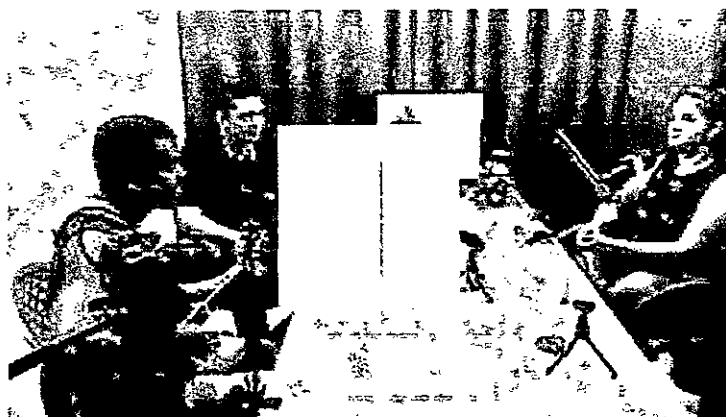
|                                                                     |                                                                              |                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Ar-condicionado Split<br>TCL 9.000 BTUs Quente<br>e Frio - Elite A1 | Ar Condicionado Split Hi<br>Wall Inverter Agratto<br>18000 Btus Frio Liv 220 | Fogão de Piso Italia<br>Bocas Eletro Glass<br>Mesa de V<br>Temperado |
| R\$2.890                                                            | R\$3.497,64                                                                  | R\$799                                                               |

"Queremos comprar um som para ensaios, gravações e shows", diz o cantor.

Veja o vídeo:

danylo\_oliveiraoficial  
Áudio original

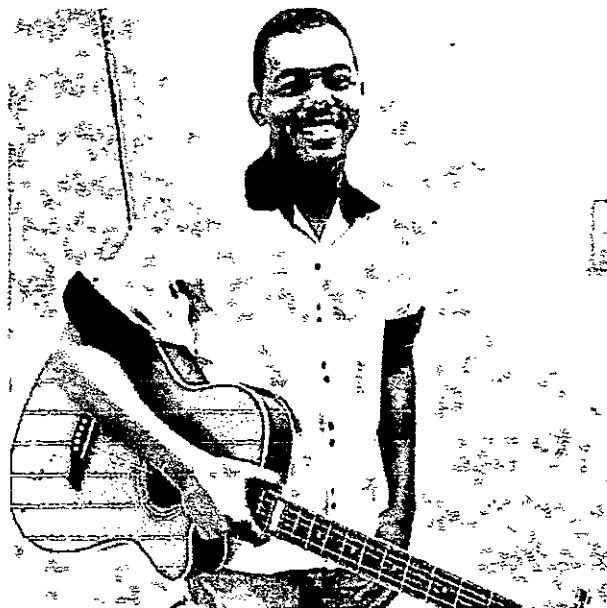
Ver perfil



Ver mais no Instagram

37 curtidas

Adicione um comentário...



## **Danilo Oliveira**

### **Vida Artística**

○ "Acredito que todo músico herda isso (a música) de família. Descobri, quando adulto, que meu pai tocava violão, meu tio também cantava e minha mãe também sempre gostou de música", diz.

**Danilo de Oliveira Bezerra dos Santos**, 09 de Janeiro de 1993, nascido em Pojuca, na Bahia, a 67 km de Salvador, conhecido como Danilo Oliveira, é cantor e músico brasileiro. Tem um irmão por parte de mãe e duas irmãs por parte de pai. Todo o seu início musical deu-se em sua cidade natal.

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº José Rafael da Silva Junior, inscrito no CPF – 038823315-00 e RG – 30775727-8, domiciliado na Rua Santa Catarina, S/N, Losangeles, Pojuca-Ba, sendo o mesmo o artista **RAFAEL JR.** Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **RAFAEL JR.**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 23 de fevereiro de 2023

ASSINATURA  
RECONHECIDA

*José Rafael da Silva Junior*  
José Rafael da Silva Junior  
CPF – 038823315-00

Tabellionato de Notas com funcoes de Protesto  
Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 41120-000 - Pojuca  
Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de JOSE RAFAEL DA SILVA JUNIOR (30194)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35  
Em testemunho (0200) da verdade  
ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE  
Pojuca 27/02/2023  
Selo(s): 1519.AB 205427-8  
Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade

*Ester dos Santos Espinheira*  
Ester dos Santos Espinheira  
-Escrivente





**3ª CHAMADA PÚBLICA  
PARA SELEÇÃO DE  
VOLUNTÁRIOS DO  
PROGRAMA TEMPO DE  
APRENDER**

Voluntários para Assistentes  
de Alfabetização

Quarta, 08 de março de 2023.

**Prefeitura abre inscrições  
para novo Processo Seletivo  
Simplificado 2023**

Edital 001/2023

Terça, 07 de março de 2023.

Após dois anos sem a maior festa tradicional da região devido a pandemia da Covid-19, a Prefeitura de Pojuca, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECTELJ), anuncia programação completa com as atrações musicais que irão abrilhantar a festa e estrutura do evento.

A festa acontecerá entre os dias 22 a 26 de junho, cinco dias de muito forró, com diversas bandas, dentre essas, bandas nacionais e regionais.

Com o tema "O Rei da Festa", o Arraiá do Juca irá trazer nesse ano de 2022 uma megaestrutura, contendo: palco principal, Vila Junina, Feira de Artesanato e comidas típicas, praça de alimentação, posto de atendimento médico, banheiros, Ponto de apoio para Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar.

A segurança do evento irá contar com o reforço de revista nos dois portais de entrada além de ronda por todo local do evento.

Confira a programação completa:

**22/06 (Quarta-feira)**

**18h - Festival de Quadrilhas**

**23h - Vila Junina: Flor de Mangaba, Nego Love e Igor Garcia**

**23/06 (Quinta-feira)**

**16h - Feira de Artesanato e Comidas Típicas**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**19h - Vila Junina:** Piseiro do HP, Akiles Santana, Ricardo Viana, Sidney Alves, Forró Kitana e Rodrigo do Acordeon.

**20h - Palco principal:** Seu Farinha, Cavaleiros do Forró, Dilmar e Diogo e Roger Lima.

**24/06 (Sexta-feira)**

**16h - Feira de Artesanato e Comidas Típicas**

**19h - Vila Junina:** Quarto 15, Rafael Jr., GS Music, Consuelo, Joelson Santos, Alanzinho.

**20h - Palco principal:** Forró Roots, Arreio de Ouro, Danilo Dias e Daniel Vieira

**25/06 (Sábado)**

**14h - Feira de Artesanato e Comidas Típicas**

**Arraiá do Juquinha**

**19h - Vila Junina:** Banda Lado B, Livia Nunes, Lunart, Baile da Sofrência, Marlon Envolvente e Suave Delírio.

**20h - Palco principal:** Morango, Solange, Muller Magno e Kixote é esse

**26/06 (Domingo)**

**19h - Vila Junina:** Tânia Vasconcelos, Blogueira da Sofrência, Saul Avelar, Banda Pé de Cerka, Lúcio e Van Lima.

**20h - Palco principal:** Julinho Porradão, Mastruz com Leite, Caviar com Rapadura e As Nandas.

Pojuca possui uma estrutura que consegue atender à demanda do período junino com: hotéis, pousadas, bares, salões de beleza, restaurantes, academias, lanchonetes, postos de abastecimento, hospital, táxis, moto-táxis, que em harmonia recebem e atendem todos os turistas sempre com muita alegria, educação e hospitalidade, marca dos pojuicanos.

Traga a sua família e venha curtir com a gente o autêntico forró, com muita segurança e alegria.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
JOSA DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**VOLTAR**

Clipes



RAFAEL JR. (Bye bye Adeus)

78 visualizações



Usamos cookies para melhorar e personalizar sua experiência. Ao acessar o site, você concorda com a nossa [Política de privacidade](#).

OK, ENTENDI

Bye Bye Adeus  
Rafael Jr.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude



Rafael Jr.  
Anochecer Pojuca/BR  
7508 plays

OUVIR

Músicas mais acessadas

- 1 Bye Bye Adeus  
6.903 plays
- 2 Rafael Jr.Live 2  
86 plays
- 3 Bye bye Adeu Rafael Jr.Live 2  
290 plays
- 4 02 Rafael Jr.Live 2  
37 plays
- 5 03 Rafael Jr.Live 2  
33 plays
- 6 04 Rafael Jr.Live 2  
14 plays
- 7 05 Rafael Jr. Live 2  
44 plays
- 8 06 Rafael Jr. Live 2  
15 plays
- 9 07 Rafael Jr. Live 2  
12 plays
- 10 08 Rafael Jr. Live 2  
36 plays

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Jacó Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Usamos cookies para melhorar e personalizar sua experiência. Ao acessar o site, você concorda com a nossa Política de privacidade.

OK, ENTENDI

Bye Bye Adeus  
Rafael Jr.

nome

email

senha

mais

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado o Srº Gilclei Lima dos Santos, inscrito no CPF – 061484705-27 e RG – 12110510-56, domiciliado na Rua Minas Gerais, Bairro: Losangeles, Nº 307, Pojuca- Ba, sendo o mesmo o artista **GILCLEY LIMA**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonílio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show do cantor **Gilcley Lima**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca – Ba, 23 de fevereiro de 2023

ASSINATURA  
RECONHECIDAGilclei Lima dos Santos

Gilclei Lima dos Santos

CPF – 061484705-27

Tabelionato de Notas com funcoes de Protaoto

Segunda travessa da mariz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca  
Telefone 71 3843-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de GILCLEI LIMA DOS SANTOS (14886)

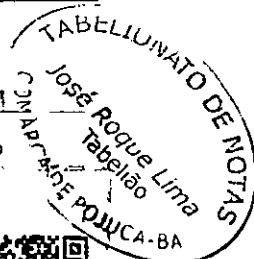
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35

Em testemunho ( ) da verdade

ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 23/02/2023

Selo(s). 1519.A9 205398-4

Consulte: [www.tbs.jus.br/autenticidade](http://www.tbs.jus.br/autenticidade)



Gostaria de receber notificações de novas postagens do nosso site?

000064

AD

37

Agora não

Sim, quero

Fechar Pub

Quarta, 12 de Maio de 2021

MENU



Acervo de notícias Confira

## Confira com foi a 10ª edição do Forró Fitness em Mata de São João

O evento foi animado pelas bandas, Forró MP3 , É Dudda, Trio Amargosa e Forró KDÊ.

10/06/2013 23h04

Por: Redação



Prefeitura Mm. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Sec. de Mm. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Da Redação** Mais um ensaio de forró embalou a galera forrozeira no final de semana em Mata de São João. Desta vez a animação ficou por conta da 10ª edição do Forró Fitness, que foi realizado na Pizzaria Toque do Cheff. O evento, que aconteceu no sábado (08), foi animado pelas bandas, Forró MP3 , É Dudda, Trio Amargosa e Forró KDÊ. **Confira em fotos como foi a 10ª Edição do Forró da Fitness** [gallery link="file" columns="4"] [gallery link="file" columns="4"] Fotos: Claudio Teixeira/Ag. Mais Região



## Milhares de pessoas são atraídas para o Natal Pojucano

26 de dezembro de 2019 Redação 0 comentários Bahia, Festa, natal, Pojuca

Foram quatro dias de festa com arte pulsando e celebrando o natal na Praça ACM, no centro de Pojuca



Anúncio





O Arraiá do Juca 2019 – O Rei da Festa deixou saudades no povo pojucano e nos milhares de turistas que visitaram nossa cidade durante os dias dos festejos. Desde as grandes apresentações na Praça ACM, ao São Pedro do Retiro, Miranga e da Rua da Paz eleita a mais ornamentada do Arraiá.

O tradicional São Pedro do Retiro e do Miranga foram mantidos e valorizados pela atual gestão municipal, que mais uma vez investiu em atrações e estrutura para receber as comunidades, ambulantes e barraqueiros nos eventos. Esse ano, a animação no Retiro ficou por conta das atrações locais e regionais como: Gilcley Lima, Vânia River e Van Lima (na primeira noite, 28/06) e Marlón Envolvente, Cristhian Ferrari e Rony Rey (na segunda noite, 29/06), levando o público a dançar muito forró nos dias de festa.

O Arraiá do Juca 2019 – O Rei da Festa proporcionou ainda a alegria da comunidade de Miranga com duas atrações locais. Os forrozeiros da zona rural puderam dançar, se divertir, tomar licor, cerveja e comidas típicas ao som do cantor de arrocha, Roger Lima e da Banda Lado B. Pelo segundo ano consecutivo, a Rua da Paz na Nova Pojuca foi eleita a rua mais ornamentada do Arraiá do Juca. Como prêmio, a Rua da Paz ganhou uma festa só para ela com a animação da também pojucana, Banda Seu Farinha que levou a todos a dançar muito forró em um ritmo muito gostoso.

000065 39  
**DECRETO Nº 147 DE 10 DE MAIO DE 2021**

**NORMAS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO E SERVIÇOS**

Segunda, 10 de Maio de 2021.

**Encontro Virtual: Diálogos Culturais 2021**

Cultura

Quinta, 06 de maio de 2021.

**Vacinação Pessoas com comorbidades (doenças crônicas)**

**Informativo Comorbidades**

Quarta, 05 de maio de 2021.

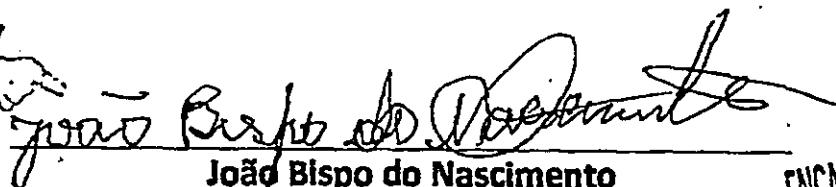
Prefeitura Municipal de Pojuca  
João Carlos J. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Lazer e Juventude

## CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a Filarmônica São José, representada pelo Sr. **João Bispo do Nascimento**, brasileiro, portador do CPF: **059239725-49**, residente e domiciliado na **Rua Paulo Silva, 126, Pojuca Nova, na Cidade de Pojuca/Ba**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana - BA, podendo a referida negociar o show da Filarmônica São José, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

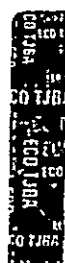
Pojuca - Ba, 26 de outubro de 2023

ASSINATURA  
RECONHECIDA



**João Bispo do Nascimento**

**CPF: 059239725-49**



Tabellionato de Notas com Funções de Tabelião  
Segunda via do matric. 30 - Caixa - 40128-000 - Pojuca  
Telefone 71 3645-1312 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 (uma(s)) de JOÃO BISPO DO  
NASCIMENTO (41724)  
Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 28 Total R\$ 31  
Em testemunho ( ) de verdade.  
ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -  
SUBSTITUTA  
Pojuca 07/11/2023  
Selo(s). 1519 AB 224255-4



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

João Bispo do Nascimento  
Secretaria Municipal de  
Turismo, Esporte, Juventude e  
Cultura



## PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 08 (oito) dia(s) do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): Dourinel Santos da Paixão, brasileiro, músico, CPF: 027963395-56, Ana Paula dos Santos da Paixão, brasileira, músico, CPF: 029219885-00, Cristhian Dias dos Santos Barbosa, brasileiro, músico, CPF: 038243435-84 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o SRº João Bispo do Nascimento, brasileiro, portador do CPF: 059239725-49 e RG: 00611707-47, residente e domiciliado na Rua Paulo Silva, Nº 126, Pojuca Nova, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical Filarmonia São José, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes AD E EXTRA JUDICIA; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Dourinel Santos da Paixão  
Dourinel Santos da Paixão  
CPF: 027963395-56

Ana Paula dos Santos da Paixão  
Ana Paula dos Santos da Paixão  
CPF: 029219885-00

Cristhian Dias dos Santos Barbosa  
Cristhian Dias dos Santos Barbosa  
CPF: 038243435-84

João Bispo do Nascimento  
João Bispo do Nascimento  
CPF: 059239725-49  
(procurador)

Taboleta de Notas com Funções de Proteção  
Segunda via de nota nº 39 - Canto - 41724-00 - Pojuca  
Telefone 71 3645.1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TARELO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 (três) de ANA PAULA DOS SANTOS DA PAIXÃO (34451) DOURINEL SANTOS DA PAIXÃO (34444)  
Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total: R\$ 10,80  
Em testemunho ( ) de verdade,  
ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -  
SUBSTITUTA  
Pojuca 12/07/2021  
Selo(s): 1519 AB 179804-4 1518 AB 179818-0  
Consultar: www.jba.jus.br/validade

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Taboleta de Notas com Funções de Proteção  
Segunda via de nota nº 39 - Canto - 41724-00 - Pojuca  
Telefone 71 3645.1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TARELO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 (três) de JOÃO BISPO DO NASCIMENTO (41724) CRISTHIAN DIAS DOS SANTOS BARBOSA (41724)  
Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total: R\$ 10,80  
Em testemunho ( ) de verdade,  
ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -  
SUBSTITUTA  
Pojuca 12/07/2021  
Selo(s): 1519 AB 179817-6 1519 AB 179822-0  
Consultar: www.jba.jus.br/validade



Deseja receber notificações de novas postagens do nosso site?

☐ Agora não.

☐ Sim, quero!



ÃO, PENSO  
RASI

bet nacional

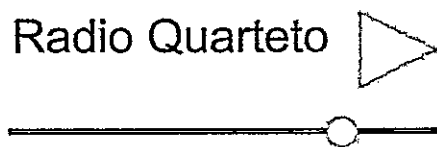
106

Sexta, 12 de Julho de 2024



### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

**Mato Grosso do Sul** Agendão: Diogo Nogueira, celebrações do Dia do Rock, Afrogueto e



Cidades / Pojuca

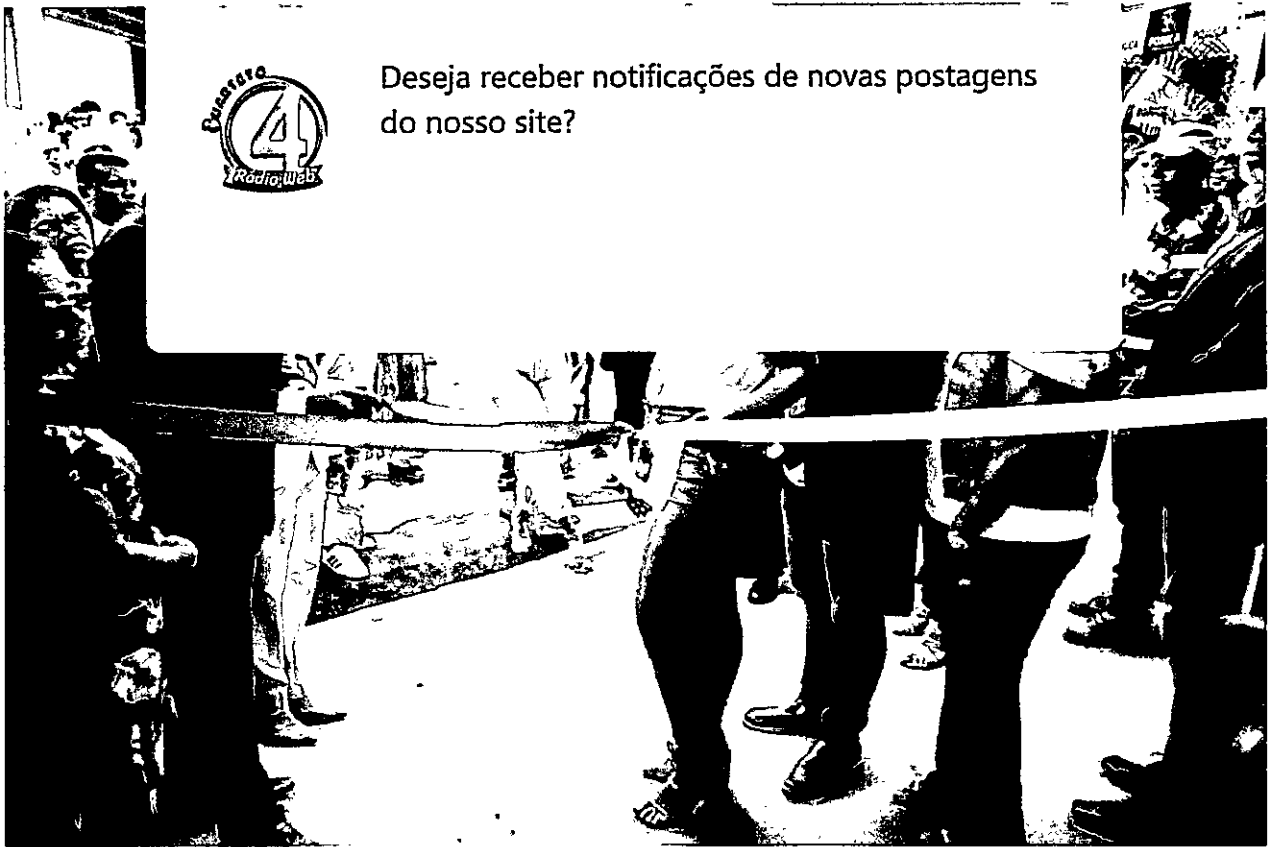
## Pojuca comemorou 109 anos de emancipação política

Transformando o presente, construindo o futuro

03/08/2022 às 14h00

**Por:** Redação / **Fonte:** Ascom/PMP

Compartilhe:   



Ascom/PMP

Com o tema: Transformando o presente, construindo o futuro, Pojuca comemorou 109 anos de emancipação política, no dia 29 de julho, dia de festividade acompanhada de inaugurações para o povo pojucano. Logo nas primeiras horas do dia a Filarmônica São José, caminhou pelas ruas da cidade, cantando os parabéns para a cidade.

Servidores públicos dos poderes executivos, legislativos e judiciário estiveram presentes juntamente com as autoridades municipais, dentre elas vereadores, o Major da 32ª CIPM Mendes Júnior, Tenente Marcelo Leal, Diretores Jurídicos e Administrativos da empresa Cia Ferro Ligas da Bahia – Ferbasa, que se posicionaram em frente à Câmara Legislativa de Pojuca, para o ato inicial de hasteamento das bandeiras, ao som do Hino Nacional Brasileiro.

Ligados a fé no Bom Jesus da passagem padroeiro da cidade, a missa em Ação de Graças na Igreja São Cassiano, homenageou a cidade por sua linda história, reunindo fiéis e adeptos ao catolicismo com a direção do pároco Antônio Cláudio. Na ocasião, professor Ademar de Língua Portuguesa e a aluna da Rede Municipal Ana Clara, recitaram poemas contidos na coletânea "O lugar onde vivo", produzido e publicado pela Prefeitura de Pojuca, que conta a história da cidade, comovendo a todos os presentes.

Embalados ao som do grupo Percussar, deu-se início as inaugurações dos 109 anos da cidade. Foi entregue aos pojucanos, e em especial aos feirantes, a reforma e ampliação da primeira etapa do centro de abastecimento João Antonio de Siqueira, local que garante conforto e segurança aos comerciantes e consumidores da feira livre, bem como a melhoria da agricultura local. A reforma contemplou o pavilhão A, denominado Vitor

Impronta e  
carne. For  
alimentos



Deseja receber notificações de novas postagens  
do nosso site?

mercado de  
das,

A feirante  
sensibilidade  
feira. Este

la  
orma da  
or do

crescimento e evolução da cidade. Coroner parabenizou Duda por sua administração. "

Fico orgulhoso cada dia que venho a Pojuca, eu vejo a vontade e a força do trabalho de Duda e do seu grupo, ..., sempre que estiver ao meu alcance, estarei ajudando vocês porque aqui aprendi a gostar".

Aproveitando o ensejo da inauguração, o gestor trouxe uma novidade para os agricultores. Pojuca agora tem o "Programa Alimenta", um programa que garante a venda mensal dos produtos agrícolas produzidos pela agricultura familiar com o objetivo de fomentar a economia do município.

Após, foi inaugurada a sede provisória da Prefeitura Municipal, localizada na BR 093, entrada do bairro Pojuca II. A sede atenderá o gabinete do prefeito, protocolo geral, assessoria jurídica, controladoria geral, secretarias da gestão administrativa e da fazenda. Faz-se necessário a sede provisória devido a reforma da sede oficial da prefeitura.

Ainda no bairro Pojuca II, as ruas: Feira de Santana, Ilhéus, Juazeiro e Vitória da Conquista foram drenadas e pavimentadas para a melhoria da qualidade de vida de seus moradores. Essas importantes ações são resultado da parceria entre Prefeitura Municipal e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS).

Por fim, mais um marco para a educação de Pojuca foi inaugurado em 29 de julho, a Escola Municipal Prof. Eudes José Argolo Guimarães, homenagem ao professor e ex-prefeito do município. Essa escola foi projetada para atender em média 380 alunos que estudarão no ensino de tempo integral, além de possibilitar aulas de dança, música, informática, esporte, teatro, artes e outros ensinamentos.

Todas essas realizações fazem parte de um caminhar e uma evolução que Pojuca está alcançando com a gestão Duda Leite, e que está contando com o apoio em especial dos vereadores: Jorge Thieres, Moisés Monteiro, Gerusa Laudano, Sandro Paim, Lenivaldo Palmeira, João Paulo, Régis Cardoso e Leandro Nunes. Esses oito vereadores apoiaram a construção de 15 obras que irão beneficiar Pojuca a avançar cada vez mais, transformando o presente para construir um futuro melhor.

E para finalizar o grande dia a comemoração ficou por conta do grande sucesso musical Thiago Aquino que lotou a Praça ACM, além de Muller Magno, Pagode do segredo e Robinho Show.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 607/2024

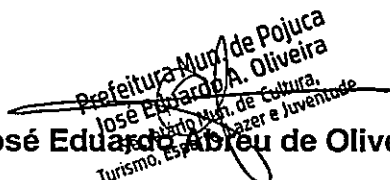
Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais), para contratação de empresa especializada para apresentação de artistas e grupos musicais, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, em comemoração aos tradicionais de Emancipação, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 12 de julho de 2024

Atenciosamente,

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 972 / 2024

### Data da Reserva

15/07/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2040.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT,TURISMO,ESPORTE,LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

37.989,97

### Valor da Reserva

26.600,00

### Saldo Atual

11.389,97

### Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS NOS DIAS 28 E 29 JULHO DE 2024, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS DOS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, NESTA, CONF. CI N° 607-2024.

POJUCA, em 15 de julho de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERRINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2024**

Nº. de Processo: PA – 5722 / 2024

Data: 00 / 00 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviço, apresentação de artistas e grupos musicais em comemoração aos tradicionais festejos aos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba.

**CONTRATADA:**

Empresa: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

CNPJ/MF no 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

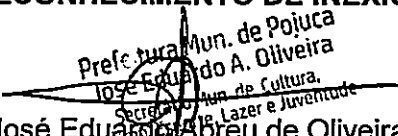
**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

| TIPO     |       | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: |             |
|----------|-------|------------------|-------------------------|-------------|
| Obras    | ( )   |                  | Órgão / Unidade:        | 03.09.09    |
| Serviços | ( X ) | 26.600,00        | Atividade:              | 2040        |
| Compras  | ( )   |                  | Elemento de Despesa:    | 33.90.39.00 |
|          |       |                  | Fonte de Recurso:       | 150000      |

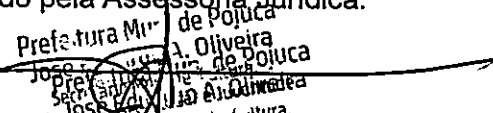
**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2024

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu secretário, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, nº 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 0810720159 SSP/BA e CPF nº 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG nº 314131965 SSP/BA e CPF/MF nº. 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: **GILGLEY, CANTOR, DANILO OLIVEIRA, FILARMONICA SÃO JOSÉ, NEGLOVE E RAFAEL JUNIOR**, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 5722/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº. 000/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;



- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

| ITEM | ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL | DATA APRES. | HORÁRIO             | VALOR R\$    |
|------|-----------------------------|-------------|---------------------|--------------|
| 1.   | GILCLEY LIMA                | 28/07/2024  | 20:00 hs á 22:00 hs | R\$ 5.400,00 |
| 2.   | DANILO OLIVEIRA             | 28/07/2024  | 02:00 hr á 04:00 hs | R\$ 5.400,00 |
| 3.   | FILARMONICA SÃO JOSÉ        | 29/07/2024  | 05:00 hs á 07:0 hs  | R\$ 5.000,00 |
| 4.   | NEGO LOVE                   | 29/07/2024  | 20:00 hs á 22:00 hs | R\$5.400,00  |
| 5.   | RAFAEL JR                   | 29/07/2024  | 02:00 hr á 04:00 hs | R\$ 5.400,00 |

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09

Projeto/Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 015000000

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**§ 1º.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - por acordo entre as partes:**

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**§ 2º.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

**§ 3º.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**§ 4º.** Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

**§ 5º.** Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. **§ 6º.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

Pojuca, xxx de xxxx de 2024.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**p/ MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**CONTRATANTE**

**Teonílio Ribeiro Campos Filho**  
**p/ TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**  
**CONTRATADA**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 19 DE JULHO DE 2024

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 5722/2024

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviço, apresentação de artistas e grupos musicais em comemoração aos tradicionais festejos aos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba, no Município de Pojuca-Ba, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 – Termo de Referencia (TR);
- 3 – Solicitação de cotação de preço a empresas do ramo objeto da contratação;
- 4 – Cotações de Preço;
- 5 – C.I nº 607/2024 da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a Reserva Orçamentaria.
- 6 - Reserva Orçamentária (Pré-Empenho);
- 7 – Termo de Abertura de Processo nº 5722/24 solicitando abertura do processo licitatório;
- 8 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 9 – Minuta do Contrato

Atenciosamente,

**SAUL RAMOS DA SILVA**  
Membro





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

57

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca /BA, 22 de Julho de 2024.

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO – Bandas GILCLEY LIMA, DANILO OLIVEIRA, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, NEGLO LOVE, RAFAEL JR para os festejos da Emancipação Política 2024.

**Ementa:** Contratação de Banda para festejar os 111º aniversário de Emancipação Política do Município no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação das Bandas GILCLEY LIMA, DANILO OLIVEIRA, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, NEGLO LOVE, RAFAEL JR. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

## I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação da empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO, para apresentação das Bandas GILCLEY LIMA, DANILO OLIVEIRA, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, NEGLO LOVE, RAFAEL JR, nos dias 28 e 29 de Julho de 2024, a fim de promover a comemoração do 111º aniversário de Emancipação Política do Município, sendo esta uma data de relevante importância aos munícipes, cujo valor da proposta é de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil seiscentos reais).

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "a emancipação política da cidade é um evento de grande importância para comunidade local, durante toda semana são realizadas diversas ações de cunho político, esportivo, social e cultural. No dia 29 de julho, comemora-se o 111º aniversário da cidade de Pojuca-BA, uma data de relevante importância para os munícipes, onde todos os setores da sociedade, contribuíram para construção da história da cidade. Nesse sentido, os festejos de emancipação política possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, que recebe forte injeção de recursos do grande contingente de turistas que visitam a cidade, gerando consequentemente um aumento na

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aldemir Pithon Barreto  
OAB/BA - 15.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.”

Aos autos juntam CI nº 606/2024, assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, com solicitação de abertura de processo administrativo, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Requerimento de Empresário da Empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO, documento do sócio, Carta de Exclusividade, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Sem mais, passemos a analisar.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Preambularmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Beneto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

**II.1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS**

Cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas às vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Leandro Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)".*

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

*"[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística."*

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 19.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o "profissional artista" é aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

*"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

*I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]" (grifos nossos)*

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, "o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva". O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

*"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:*

*Assinatura*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Bezerra  
OAB/BA 15.433  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

*Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.*

*Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho."*

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

"Art. 74 [...]"

*§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico." (grifos nossos)*

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.403  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Primeira: a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

Terceira: que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

*"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993."*

*Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.*

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Wilson Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Páxon Barreto  
OAB/BA-16.409  
Assessor Jurídico





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

*"Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:*

*I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;*

*II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;*

*III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;*

*IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;*

*V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;*

*VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinheiro Barreto  
OAB nº 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

66

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

*VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).*

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pittón Barreto  
OAB/RN 16.409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA**

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.197.863/0001-12, a qual representa as Bandas GILCLEY LIMA, DANILO OLIVEIRA, FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, NEGLO LOVE, RAFAEL JR, nos dias 28 e 29 de Julho de 2024, a fim de promover a comemoração do 111º aniversário de Emancipação Política do Município, tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos pelo deferimento da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

**Agberto Pitton - Assessor Jurídico**  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024**

Nº. de Processo: PA – 5722 / 2024

Data: 24 / 07 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviço, apresentação de artistas e grupos musicais em comemoração aos tradicionais festejos aos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba.

**CONTRATADA:**

Empresa: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

CNPJ/MF no 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

| TIPO     |       | CUSTO GLOBAL R\$ | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: |             |
|----------|-------|------------------|-------------------------|-------------|
| Obras    | ( )   |                  | Órgão / Unidade:        | 03.09.09    |
| Serviços | ( X ) | 26.600,00        | Atividade:              | 2040        |
| Compras  | ( )   |                  | Elemento de Despesa:    | 33.90.39.00 |
|          |       |                  | Fonte de Recurso:       | 150000      |

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 24 / 07 / 2024

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 062/2024

Nº. de Processo: PA – 5722 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GILGLEY, CANTOR, DANILO OLIVEIRA, FILARMONICA SÃO JOSÉ, NEGÓ LOVE E RAFAEL JUNIOR, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

**CNPJ:** 34.197.863/0001-12

**Valor Global** – R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 24 de Julho de 2024.

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 062/2024**

**Nº. do Processo: PA – 5722 / 2024**

**Objeto:** Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GILGLEY, CANTOR, DANILO OLIVEIRA, FILARMONICA SÃO JOSÉ, NEGÓ LOVE E RAFAEL JUNIOR, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba.

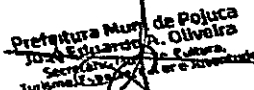
**Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

**CNPJ: 34.197.863/0001-12**

**Valor Global – R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).**

**Fundamentação:** Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Pojuca, 24 de Julho de 2024.**

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 158/2024**

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu secretário, o **Sr. JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dos Pinhais, n.º 200, Nova Pojuca, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 0810720159 SSP/BA e CPF n.º 940.540.705-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG n.º 314131965 SSP/BA e CPF/MF n.º 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: **GILGLEY, CANTOR, DANILO OLIVEIRA, FILARMONICA SÃO JOSÉ, NEGLOVE E RAFAEL JUNIOR**, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 5722/2024 e Inexigibilidade de Licitação n.º 062/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

**II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) na assinatura do contrato;

II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

| ITEM | ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL | DATA APRES. | HORÁRIO             | VALOR R\$    |
|------|-----------------------------|-------------|---------------------|--------------|
| 1.   | GILCLEY LIMA                | 28/07/2024  | 20:00 hs á 22:00 hs | R\$ 5.400,00 |
| 2.   | DANILO OLIVEIRA             | 28/07/2024  | 02:00 hr á 04:00 hs | R\$ 5.400,00 |
| 3.   | FILARMONICA SÃO JOSÉ        | 29/07/2024  | 05:00 hs á 07:0 hs  | R\$ 5.000,00 |
| 4.   | NEGO LOVE                   | 29/07/2024  | 20:00 hs á 22:00 hs | R\$5.400,00  |
| 5.   | RAFAEL JR                   | 29/07/2024  | 02:00 hr á 04:00 hs | R\$ 5.400,00 |

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 158/2024

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 015000000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 062/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 158/2024**

**§ 1º.** O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**§ 1º.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**§ 2º.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**§ 3º.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**§ 4º.** A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

**§ 5º.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**§ 6º.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**§ 7º.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**§ 8º.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**§ 9º.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**§ 10º.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 158/2024

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

ASSINADO DIGITALMENTE  
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<https://brasil.gov.br/assinatura-digital>



Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*Assinatura*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 158/2024**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

ASSINADO DIGITALMENTE  
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO  
A conferência para a assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.gov.br/bahia/assinatura-digital>



Jade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

*6*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refilem referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 158/2024

penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

Pojuca, 24 de Julho de 2024.

  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
p/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE POJUCA  
**CONTRATANTE**

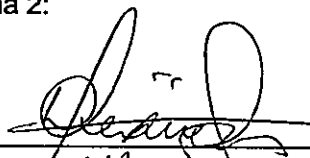
Testemunha 1:

  
Nome:  
RG: 1195235828

ASSINADO DIGITALMENTE  
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://www.gov.br/assinadordigital>

**Teonílio Ribeiro Campos Filho**  
p/ **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**  
**CONTRATADA**

Testemunha 2:

  
Nome:  
RG: 47365803



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2024

Nº. de Processo: PA – 5722 / 2024

**Objeto** - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GILGLEY, CANTOR, DANILO OLIVEIRA, FILARMONICA SÃO JOSÉ, NEGÓ LOVE E RAFAEL JUNIOR, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba.

**Contratada** – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

**CNPJ:** 34.197.863/0001-12

**Valor Global** – R\$ R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

**Nº. Inexigibilidade:** 062 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 05 (cinco) meses

Pojuca, 24 de Julho de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 158/2024

Nº. de Processo: PA – 5722 / 2024

Objeto - Prestação de serviço, para apresentação de artistas e grupo musical: GILGLEY, CANTOR, DANILO OLIVEIRA, FILARMONICA SÃO JOSÉ, NEGO LOVE E RAFAEL JUNIOR, em comemoração aos tradicionais festejos de Emancipação Política, nos dias 28 e 29 de julho de 2024, no Município de Pojuca-Ba.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Nº. Inexigibilidade: 062 / 2024

Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 05 (cinco) meses

Pojuca, 24 de Julho de 2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0081

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 30 de Julho de 2024

*[Assinatura]*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral